



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



DECISÃO Nº 084/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 017/2016;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 592ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 02 de agosto de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 012/2017, em face da Técnica em Enfermagem **INEZ DE LOURDES GRACIOSO DO PRADO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 575.673, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Abilon de Souza Naves, nº 1478 – Centro – Guaraniaçu-PR – CEP: 85.400-000, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **12, 21, 35, 41 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



Curitiba, 02 de agosto de 2017.

Simone Aparecida Peruzzo
SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR

Orilde Maria Balestrin
ORILDE MARIA BALESTRIN
Conselheira Relatora